

## ***Erratas***



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

### **ERRATA A PUBLICAÇÃO**

Fica retificado a publicação do Decreto “NE” Nº 1383 de 14 de Junho de 2020, Estabelece medidas complementares quanto ao Funcionamento do Comércio no âmbito do Município de Araci e dá outras providências, publicado em Diário Oficial, na edição nº 4432 de 15/06/2020;

**Onde se lê:**

**Art. 2º** - Fica determinado o fechamento de todo estabelecimento comercial em todo território do município de Araci no domingo (dia 21) do corrente mês.

**§ 1º** - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, laboratórios, padarias e borracharias, os quais poderão permanecer abertos;

**Leia-se:**

**Art. 2º** - Fica determinado o fechamento de todo estabelecimento comercial em todo território do município de Araci no domingo (dia 21) do corrente mês.

**§ 1º** - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, laboratórios, padarias, borracharias e correspondentes bancários (exclusivamente para serviços bancários), os quais poderão permanecer abertos;

Este Decreto entra em vigor nesta data.

Araci, em 17 de Junho de 2020.

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito Municipal

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**DECRETO “NE” Nº 1.383 DE 14 DE JUNHO DE 2020**

**Estabelece medidas complementares quanto ao Funcionamento do Comércio no âmbito do Município de Araci e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal publicou Decreto “NE” nº 1361 de 08 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Araci, Estado da Bahia, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto 1370 de 24 de Abril de 2020, Decreto 1372 de 30 de Abril de 2020, Decreto 1378 de 01 de junho de 2020, Decreto 1379 de 03 de junho de 2020 e Decreto 1381 de 09 de junho como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**CONSIDERANDO**, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves levando os sistemas de saúde a receber uma demanda acima da capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia, em decorrência dos número que tem aumentado no Município de Araci, bem como os números alarmantes que vêm crescendo dioturnamente em toda Região Sisaleira;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Determina que a partir do dia 15 (quinze) até o dia 20 (vinte) do presente mês, os estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas funcionarão com horário reduzido, das 7:00 horas às 13:00 horas no âmbito do município de Araci.

**Art. 2º** - Fica determinado o fechamento de todo estabelecimento comercial em todo território do município de Araci no domingo (dia 21) do corrente mês.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, laboratórios, padarias, borracharias e correspondentes bancários (exclusivamente para serviços bancários), os quais poderão permanecer abertos;

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, limpeza pública e obras públicas;

§ 3º - A determinação expressa no caput deste artigo, aplicam-se as manifestações religiosas (Templos, Igrejas, Terreiros, dentre outros) e feiras livres realizadas na Sede do município;

§ 4º - As feiras livres realizadas nos Distritos e Povoados no dia 21 (domingo), poderão ocorrer com a comercialização exclusiva de itens de gênero alimentícios;

§ 5º - O estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos serviços *delivery* que funcionarão normalmente.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste decreto, bem como as datas de e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado a evolução do quadro epidemiológico do município de Araci decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**Art. 4º** - Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto terá sua conduta disciplinada pela Lei 309 de 01 de Junho de 2020 que institui sanções administrativas e penalidades cabíveis para as condutas que visem prejudicar as medidas essenciais à prevenção e ao combate ao COVID-19.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 14 de Junho de 2020

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito